

Ofício Circular: 018/2012 –D.P.S.O.B.

São Paulo, 19 de abril de 2012.

Assunto : Salário-Família

Senhor (a) Diretor (a) de Serviço

A Diretoria de Gestão de Folha de Pagamento, Saúde Ocupacional e Benefícios – DPSOB **revoga** o Ofício Circular nº 004/2009 de 13 de março de 2009 e Ofício Circular nº 006/2011, à vista do disposto na Instrução UCRH -1, de 22-01-2009, a qual dispõe sobre os procedimentos relativos à concessão do **Salário-Família** e expede as seguintes orientações:

I- QUANTO AO SALÁRIO-FAMÍLIA

Do Benefício:

Salário-família: é o benefício concedido ao segurado de baixa renda para ajuda à manutenção de seu(s) filho(s).

Esse benefício é pago aos trabalhadores com salário mensal de até R\$ 915,05 (novecentos e quinze reais e cinco centavos) que tenham filhos com até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade, e não depende de carência mínima.

Para fins de salário-família são equiparados aos filhos, os enteados e os tutelados que não possuem bens suficientes para o próprio sustento.

Do Valor

De acordo com o artigo 4º da [PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2012 - DOU DE 09/01/2012 \(atualizada anualmente \)](#)

...Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de fevereiro de 2012, é de:

I - **R\$ 31,22** (Trinta e um reais e vinte e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 608,80 (seiscentos e oito reais e oitenta centavos);

II - **R\$ 22,00** (Vinte e dois reais) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 608,80 (seiscentos e oito reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 915,05 (novecentos e quinze reais e cinco centavos).

Salário-de-contribuição (R\$)	Salário-família
até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até 915,05	R\$ 22,00

Observação: O valor da cota do salário-família sofre reajuste anual

Considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

A cota do salário-família é devidamente proporcional aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Para a concessão do salário-família, a Previdência Social não exige tempo mínimo de contribuição.

Da Concessão

1. O servidor deverá requerer a concessão do salário-família, em conformidade com o modelo de requerimento (anexo I-SF) a este Ofício Circular, devendo o mesmo ser instruído a preencher a Declaração de Encargos de Família para fins de Imposto de Renda (**se for o caso**), (anexo II-SF) e com cópia da certidão de nascimento de cada dependente;
2. A área de pessoal deverá averiguar se o pedido se refere ao servidor de baixa renda e providenciar a "Concessão do Salário-Família" o qual

deverá ser arquivado no processo de Admissão/Contratação do servidor;

3. O servidor deverá entregar á área de pessoal, **anualmente** o(s) respectivo(s) requerimento(s), comprovante da vacinação do dependente de até 6 (seis) anos, e comprovante de escolaridade do dependente acima de 6(seis) anos;
4. Cabe a área de pessoal solicitar do servidor, os documentos previstos no subitem 1, do item I deste Ofício Circular, sempre no mês de **MARÇO** de cada ano;

O salário-família começará a ser pago a partir da comprovação do nascimento da criança ou da apresentação dos documentos necessários para pedir o benefício.

Da Suspensão

No caso de **não** cumprimento pelo servidor, o benefício deverá ser suspenso, por meio do Comunicado de Ocorrências de que se trata a Portaria CAF/G-12, de 01/07/04, informando o motivo "*não cumprimento do disposto no 1º do artigo 163-A da LC nº 180/78*".

O benefício será encerrado quando o(a) filho(a) completar 14 anos.

Salientamos que as orientações contidas neste Ofício Circular aplicam-se aos servidores **AUTÁRQUICOS** e **CELETISTAS**.

Informamos que o referido Ofício Circular será disponibilizado na nossa Home Page: www.centropaulasouza.sp.gov.br/chr/aesb.Htm

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Unidade de Recursos Humanos
Deptº de Gestão de Folha de Pagamento, Saúde ocupacional e
Benefícios

Marlu Marques Carvalho Gomes
Diretor de Departamento